Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Câmara Municipal de Corbélia - PR

PROTOCOLO GERAL 155/2019
Data: 15/04/2019 - Horário: 15:52
Legislativo - PLO 15/2019

ANY CORDEIRO
SSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

PROJETO DE LEI

"Autoriza a alienação de área de propriedade do Município, na forma que especifica, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ**, aprova, que o Prefeito Municipal, sancione a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o autorizada desafetação da destinação original e a alienação, cumpridas as exigências do art. 17, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 93 da Lei Orgânica do Município, do Lote no 10, Quadra nº 2, da Planta do Loteamento denominado cidade de Corbélia, com área de 850,00m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados), conforme Matrícula no 2.116, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as confrontações seguintes: NORTE, por linha seca confronta com o lote nº 09; LESTE, confronta com Avenida Minas Gerais; SUL, por linha seca confronta com o lote nº 11, desta mesma quadra; OESTE, por linha seca confronta com o lote nº 04, desta mesma quadra.

Art. 2º A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, a partir da avaliação de R$ 923.750,00 (novecentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 291/2019, de 08/02/2019.

Art. 3º Os recursos obtidos com a alienação serão revertidos em investimento na construção da Capela Mortuária, reforma do prédio do Centro do Idoso e na melhoria na infraestrutura de prédios municipais sucessivamente, em cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 12 de abril de 2019, 58º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Autoriza a alienação de área de propriedade do Município, na forma que específica."

O presente Projeto de Lei visa a autorização legislativa dessa Casa de Leis para a alienação, por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, Lote no 10, Quadra nº 2, da Planta do Loteamento denominado cidade de Corbélia, com área de 850,00m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados), conforme Matrícula no 2.116, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com o art. 17, inciso I, alínea "d", § 3º , da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, vejamos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

...

O imóvel em tela foi avaliado no valor de R$ 923.750,00 (novecentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 291/2019, de 08/02/2019 e encontra-se localizado Avenida Minas Gerais.

Cabe destacar, que o Município não possui estrutura capaz de abrigar a Capela Mortuária, serviços no momento são prestados da Comunidade Católica, mas que o prédio não tem mais funcionalidade para tanto, necessitando a construção de uma unidade, com a máxima urgência.

Além disto, com saldo da venda será feita a reforma do prédio do Centro do Idosos, que necessita de urgentes modificações para adequar as exigências de acessibilidade e de funcionalidade.

Assim, os recursos oriundos da presente alienação serão aportados, exclusivamente, na construção da capela mortuária, reforma do prédio do Centro do Idoso e na melhoria na infraestrutura de prédios municipais, sucessivamente.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná
Em 12 de abril de 2019, 58º da Emancipação Política. .

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal